

## Índice

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 115/2025</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	3
<b>LEI MUNICIPAL Nº 116/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025</b> .....	3

## Gabinete do Prefeito

### LEI

#### LEI MUNICIPAL Nº 115/2025

LEI MUNICIPAL Nº 115/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025. “Institui a Copa Rodrigo de Sousa Barros como evento oficial do calendário esportivo do Município de Senador La Rocque, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal. Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Senador La Rocque, a Copa Rodrigo de Sousa Barros, a ser realizada anualmente e integrada, de forma oficial, ao calendário esportivo municipal. §1º - A Copa Rodrigo de Sousa Barros tem como objetivos principais: I - Promover o esporte e o lazer entre a juventude e a população em geral; II - Estimular a interação entre o Poder Legislativo e a comunidade local; III - Incentivar atividades voltadas à juventude por meio da prática esportiva; IV - Fomentar ações de cunho social, com a arrecadação de donativos no ato da inscrição das equipes participantes. Art. 2º - O torneio será destinado a jovens e adultos, permitindo a participação de pessoas de todas as idades, observadas as categorias estabelecidas no regulamento próprio. §1º - A idade mínima para participação será de 18 (dezoito) anos, permitindo-se a participação de menores de idade apenas mediante consentimento formal dos pais ou responsáveis legais. Art. 3º - A organização geral da Copa Rodrigo de Sousa Barros será de responsabilidade da Câmara Municipal de Senador La Rocque, que poderá contar com o apoio de secretarias municipais e de voluntários da comunidade. §1º - Para a organização do torneio, a Câmara Municipal poderá instituir uma comissão especial, cujas atribuições serão definidas em ato próprio. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução e realização da Copa Rodrigo de Sousa Barros serão integral e exclusivamente custeadas por recursos provenientes da iniciativa privada, não havendo qualquer dotação orçamentária pública do Município de Senador La Rocque destinada a esta finalidade. §1º - O financiamento do evento será oriundo, de forma exclusiva e sem onerar o erário municipal, das seguintes fontes de recursos: I - Patrocínios, apoios e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, mediante contratos ou termos de cooperação que estabeleçam as contrapartidas e condições de apoio; II - Contribuições simbólicas e/ou taxas de inscrição das equipes participantes, estabelecidas em regulamento próprio e com o intuito de custeio parcial da organização e premiação; III - Doações de recursos financeiros, materiais ou serviços de entes da sociedade civil, associações, fundações e demais organizações privadas, que tenham interesse em fomentar o esporte e os objetivos sociais do evento. §2º - Todos os recursos arrecadados especificamente para a realização da Copa Rodrigo de Sousa Barros serão geridos, em conta específica e segregada, pela Câmara Municipal de Senador La Rocque, ou por comissão especial instituída para este fim, assegurada a mais ampla e irrestrita transparência na captação e aplicação desses valores, em conformidade com os princípios da administração pública. §3º - A prestação de contas detalhada de todos os recursos privados utilizados na Copa Rodrigo de Sousa Barros será realizada anualmente, conforme as normas aplicáveis à gestão de recursos por entidades públicas e aos convênios com a iniciativa privada, e será submetida ao escrutínio dos órgãos de controle externo, garantindo a lisura e a correta aplicação dos fundos arrecadados. Art. 5º - As regras específicas do torneio, incluindo formato de disputa, categorias, prazos de inscrição e critérios de premiação, serão definidas em regulamento próprio, a ser elaborado e divulgado com antecedência pela comissão organizadora ou pela Câmara Municipal. Parágrafo único - A premiação será estabelecida com base nos patrocínios e apoios obtidos para cada edição do evento. Art. 6º - A divulgação e cobertura do evento serão realizadas pela Câmara Municipal de Senador La Rocque, por meio de seus canais institucionais e demais mídias locais, podendo contar com o apoio do Assessor de Comunicação. Art. 7º - A segurança durante a realização da Copa Rodrigo de Sousa Barros será garantida com o apoio da Polícia Militar e da equipe de saúde do município, que dará suporte emergencial aos participantes. Art. 8º - A data de realização do torneio poderá ser alterada por deliberação da Câmara Municipal de Senador La Rocque, conforme necessidade administrativa ou imprevistos de força maior, devidamente justificados. Art. 9º - As equipes participantes terão o direito de competir nas condições estabelecidas nesta Lei e no regulamento próprio, sendo suas obrigações, dentre outras: I - Cumprir integralmente o regulamento do torneio, publicado

previamente; II - Efetuar, no ato da inscrição, a entrega de donativos, na forma e quantidade a serem detalhadas no regulamento, visando fomentar ações de cunho social; III - Providenciar a inscrição de todos os seus membros dentro dos prazos definidos; IV - Responsabilizar-se pela integridade física de seus atletas, eximindo a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade por acidentes ou incidentes que possam ocorrer durante a realização do torneio; V - Submeter-se às decisões da comissão organizadora, que terá competência final e inapelável para resolver eventuais controvérsias, respeitando os princípios da justiça, da legalidade e da boa-fé. §1º - O descumprimento de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei ou no regulamento próprio implicará a aplicação das sanções cabíveis, incluindo a imediata desclassificação da equipe infratora, sem direito a qualquer espécie de ressarcimento. Art. 10 - A participação no torneio implica a autorização automática para uso da imagem dos participantes em vídeos, fotografias ou materiais publicitários produzidos pela Câmara Municipal de Senador La Rocque para fins de divulgação do evento, sem qualquer ônus à instituição. Art. 11 - A Câmara Municipal de Senador La Rocque não se responsabiliza por danos pessoais ou materiais que eventualmente ocorram durante a realização do torneio. Parágrafo único - Compete às equipes e aos participantes assegurarem a segurança e as condições de saúde adequadas de seus atletas para a prática esportiva. Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Gustavo Rocha de Oliveira

Procuradoria

Código identificador: biabigvzyl920250616130631

## LEI

### LEI MUNICIPAL Nº 116/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 116/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025. “Ementa: Altera a Lei nº 93/2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Senador La Rocque, revogando dispositivos declarados inconstitucionais, criando e alterando cargos”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal. Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 93/2023, de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, e dá outras providências. Art. 2º - Ficam revogados o art. 15, parágrafo único, e o art. 16 da Lei nº 93/2023, bem como o provimento em comissão dos cargos de "Auxiliar de Serviços Gerais", "Vigilante" e "Tesoreroiro" constantes no Anexo I da referida Lei. Fica também revogado o cargo de Tesoreroiro constante no Anexo I da Lei nº 93/2023. Art. 3º - O Anexo I da Lei nº 93/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações: ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CARGO QUANTIDADE NATUREZA SÍMBOLO Secretário Geral 01 Assessoramento SG-1 Procurador Geral 01 Assessoramento PG-1 Assessor de Comunicação 01 Assessoramento AC-1 Chefe de Gabinete da Presidência 01 Assessoramento CGP-1 Secretário de Finanças 01 Assessoramento SF-1 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARGO QUANTIDADE REQUISITOS NATUREZA SIMBOLO Advogado 01 Ensino Superior em Direito e registro na OAB EFETIVO ADV-1 Contador 01 Ensino Superior em Contabilidade e registro no CRC EFETIVO CONT-1 Controlador 01 Ensino superior EFETIVO CTRL-1 Auxiliar Administrativo 01 Ensino Médio Completo AA-1 Auxiliar de Serviços Gerais 01 Ensino Fundamental Completo EFETIVO AS-1 Vigilante 01 Ensino Fundamental Completo e curso específico EFETIVO VG-1 Art. 4º - A Seção II do Capítulo III da Lei nº 93/2023 (Da Procuradoria) passa a vigorar com as seguintes alterações: O título da Seção II passa a ser: "Da Procuradoria Geral". O Art. 6º - passa a tratar das atribuições do Procurador Geral, e é acrescido o Art. 6º-A, que trata das atribuições do Advogado Público. Parágrafo único - O Procurador Jurídico passa a ser denominado Procurador Geral, sendo este um cargo de chefia e assessoramento da Câmara Municipal. Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da Câmara Municipal: Assessor de Comunicação: Nível de Escolaridade: Nível Médio Simbologia: AC-1 Número de Vagas: 1 Carga Horária: 30 horas semanais Chefe de Gabinete da Presidência: Nível de Escolaridade: Nível Médio Simbologia: CGP-1 Número de Vagas: 1 Carga Horária: 30 horas semanais

Secretário de Finanças: Nível de Escolaridade: Nível Médio Simbologia: SF-1 Número de Vagas: 1 Carga Horária: 30 horas semanais Art. 6º - O Art. 6º da Lei nº 93/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - Compete ao Procurador Geral: I - Chefiar a Procuradoria Geral, coordenando e supervisionando as atividades dos Advogados Públicos; II - Assessorar o Presidente da Câmara Municipal em assuntos de natureza jurídica e administrativa, emitindo pareceres e notas técnicas; III - Representar a Câmara Municipal em negociações extrajudiciais e em processos administrativos; IV - Elaborar e revisar projetos de lei, resoluções, portarias e outros atos normativos de interesse da Câmara Municipal, em conjunto com os Advogados Públicos; V - Supervisionar a atuação dos Advogados Públicos em processos judiciais, garantindo a defesa dos interesses da Câmara Municipal; VI - Zelar pela legalidade dos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal; VII - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal." Art. 7º - Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Senador La Rocque, o cargo efetivo de Advogado Público, com as seguintes características: Denominação: Advogado Público Simbologia: ADV-1 Nível de Escolaridade: Nível Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Número de Vagas: 1 Carga Horária: 30 horas semanais Lotação: Procuradoria Geral Art. 8º - Fica acrescido o Art. 6º-A à Lei nº 93/2023, com a seguinte redação: "Art. 6º-A - São atribuições do Advogado Público: I - Representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Senador La Rocque, defendendo seus interesses e direitos em qualquer instância, sob a supervisão do Procurador Geral; II - Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara Municipal, emitindo pareceres e notas técnicas sobre questões de direito, sob a supervisão do Procurador Geral; III - Elaborar e revisar projetos de lei, resoluções, portarias e outros atos normativos de interesse da Câmara Municipal, em conjunto com o Procurador Geral; IV - Acompanhar e analisar a legislação federal, estadual e municipal, identificando os impactos para a Câmara Municipal; V - Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados, representando a Câmara Municipal em assuntos jurídicos, quando designado pelo Procurador Geral; VI - Promover a defesa dos agentes públicos da Câmara Municipal em processos judiciais e administrativos, quando relacionados ao exercício de suas funções, sob a supervisão do Procurador Geral; VII - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral." Art. 9º - Ficam acrescidos os Artigos 9º, 10 e 11 à Lei nº 93/2023, com as seguintes redações: "Art. 9º - Compete ao Assessor de Comunicação: I - Planejar, coordenar e executar a política de comunicação social da Câmara Municipal; II - Elaborar e divulgar releases, notícias e outros materiais informativos sobre as atividades da Câmara Municipal; III - Manter contato com a imprensa local e regional, promovendo a divulgação das ações da Câmara Municipal; IV - Gerenciar as redes sociais da Câmara Municipal, produzindo conteúdo e interagindo com os cidadãos; V - Organizar eventos e solenidades promovidos pela Câmara Municipal; VI - Acompanhar e analisar a imagem da Câmara Municipal na mídia, propondo ações para fortalecer a sua reputação; VII - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal." "Art. 10 - Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência: I - Prestar assistência direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal; II - Coordenar a agenda do Presidente da Câmara Municipal; III - Organizar e controlar o fluxo de documentos e informações que tramitam pelo Gabinete da Presidência; IV - Preparar o expediente do Presidente da Câmara Municipal; V - Acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas do Gabinete da Presidência; VI - Articular-se com os demais órgãos da Câmara Municipal, visando o bom funcionamento da administração; VII - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal." "Art. 11 - Compete ao Secretário de Finanças: I - Assessorar o Presidente da Câmara Municipal em assuntos financeiros e orçamentários; II - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal; III - Controlar a execução orçamentária da Câmara Municipal; IV - Elaborar balancetes e demonstrativos financeiros da Câmara Municipal; V - Gerenciar os recursos financeiros da Câmara Municipal; VI - Supervisionar a contabilidade da Câmara Municipal; VII - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal." Art. 12 - O Anexo II da Lei nº 93/2023 (Quadro de Remunerações) passa a vigorar com as seguintes alterações: ANEXO II QUADRO DE REMUNERAÇÕES CARGO SIMBOLOGIA CARGA HORÁRIA REMUNERAÇÃO Secretário Geral SA-1 Nível Médio de Ensino 30 hrs R\$1.518,00 Vigilante SA-3 Nível Médio de Ensino 30 hrs R\$1.518,00 Auxiliar de Serviços Gerais SA-04 Nível Fundamental de Ensino 30 hrs R\$1.518,00 Assessor de comunicação AC-1 Nível Médio de Ensino 30 hrs R\$1.800,00 Secretário de Finanças SF-1 Nível Médio de Ensino 30hrs R\$2.800,00 Contador SA-4 Nível Superior de Ensino 30 hrs R\$4.000,00 Procurador Geral PG-1 Nível Superior de Ensino 30 hrs R\$4.000,00 Advogado Público SA-5 Nível Médio de

Ensino 30 hrs R\$2.800,00 Controlador SA-6 Nível Superior Completo 30 hrs R\$2.800,00 Auxiliar Administrativo AA-1 Nível Médio de Ensino 30hrs R\$1.518,00 Chefe de Gabinete da Presidência CGP-1 Nível Médio de Ensino 30hrs R\$2.500,00 Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Gustavo Rocha de Oliveira

Procuradoria

Código identificador: oaadik6qwco20250616130633

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,  
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA  
Cep: 65.935-000

**Bartolomeu Gomes Alves**  
Prefeito

**Welton Lopes de Oliveira Bezerra**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Informações: [ascom@senadorlarocque.ma.gov.br](mailto:ascom@senadorlarocque.ma.gov.br)**